

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO AOS PROJETOS DE
LEI DE Nº 02 DE 2013 E 03 DE 2013.**

Foram os projetos de Lei, encaminhados a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 52 do Regimento Interno, no prazo legal conforme artigo 63 do mesmo Regimento,

. TRATA-SE DE PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DA MESA DA CASA, QUE DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ONG ATITUDE JÁ, BEM COMO O GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA, DE SÃO GONÇALO DO PARÁ –MG

QUE TAL INICIATIVA ESTA AUTORIZADA PELO REGIMENTO INTERNO EM SEU ARTIGO 110 INCISO II, COMO TAMBEM O ARTIGO 33 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL.

COMO NÃO SE TEM UMA LEI MUNICIPAL QUE REGULAMENTA A FORMA DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, BUSCAMOS RESPALDO **NA LEI ESTADUAL 12.972, de 27 de julho de 1998;**

Art. 1º- As associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação de que:

- I -adquiriram personalidade jurídica;
- II -estão em funcionamento há mais de um ano;
- III - os cargos de sua direção não são remunerados;
- IV - seus diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo único. O atestado do cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo poderá ser firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou por seus substitutos legais, do Município ou da comarca em que a entidade for sediada.

Dado a relevância da finalidade das entidades, vejamos que
Com o Título de Utilidade Pública Municipal, a entidade passará a gozar dos seguintes benefícios:

- Isenção do IPTU, ISS;
- Auxílio financeiro concedido pelo Poder Público local;
- Isenção de Tarifas Públicas nos Municípios.

Considera-se - portanto que o projeto se encontra em conformidade com a norma constitucional tem a finalidade pública de prestação de serviços uteis a comunidade sendo de grande relevância para a comunidade de São Gonçalo do Pará. Foram preenchidos requisitos exigidos pela lei estadual conforme elencados acima.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação dos Projetos de lei n.º 02-2013 e 03 de 2013.

É o nosso parecer.

São Gonçalo do Pará, 25 de fevereiro de 2013.

Gilbas Mariano da Silva

Presidente da Comissão

Marcelo Brandão

Relator

Vanderlei José dos Santos

Membro